



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

---

**REFERÊNCIA:** CF-PC-1178/2016.

**INTERESSADO:** Crea-TO.

---

**PORTARIA AD-Nº 247, DE 28 DE JULHO DE 2016**

**Ementa:** Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea a celebração de convênio entre o Confea e o Crea-TO referente ao Prodesu – Programa de Representação Institucional para Participação em Reuniões do Calendário do Sistema Confea/Crea – I-A.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que o calendário das coordenadorias e do Colégio de Presidentes prevê reuniões para a primeira quinzena do mês de agosto de 2016;

Considerando que a próxima Sessão Plenária só ocorrerá no período de 17 a 19 de agosto de 2016; e

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do regimento do Confea estabelece que, compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea o mérito do projeto apresentado pelo Crea-TO, referente ao Programa de Representação Institucional para Participação em Reuniões do Calendário do Sistema Confea/Crea – I-A, bem como a lavratura do respectivo convênio;

Art. 2º Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse do valor conveniado, a adimplência do Regional;

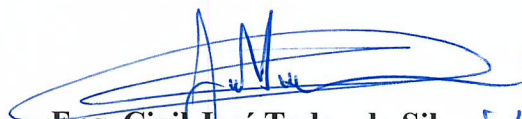
Art. 3º Determinar que a despesa do convênio seja apropriada no centro de custo 1.11.02.01;

Art. 4º Dar conhecimento do feito ao Conselho Gestor do Prodesu; e

Art. 5º Submeter o assunto ao referendo do Plenário na próxima Sessão Plenária.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 28 de julho de 2016.

  
**Eng. Civil José Tadeu da Silva**  
**Presidente**

